

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO IPSSC N.º 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno n.º 01/2007 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 11º da Lei Complementar nº 124 de 27 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Conselho Administrativo na sua 143ª Reunião Ordinária realizada em 03/12/2024, conforme registro em ata.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o REGIMENTO INTERNO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC, destinado a regular os procedimentos de concessão dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 3.603 de 15/12/2005.

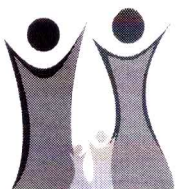
Art.1º Fica alterado o Art. 39, bem como seus incisos, no Regimento Interno 01/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Quando se tratar de aposentadoria por invalidez o servidor a ser aposentado deverá ser, prévia e obrigatoriamente, submetido a perícia médica perante avaliação de 01 (um) médico perito.

§ 1º. O médico perito deverá oferecer laudo conclusivo, com respostas a quesitos apresentados pelo órgão de benefícios.

§ 2º. O laudo do médico perito deverá indicar o CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente à doença que tiver provocado a invalidez permanente do servidor.

§ 3º. O laudo do médico perito, na hipótese de aposentadoria decorrente de acidente em serviço, deverá indicar se há nexo causal entre a lesão ou a doença



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

do servidor e o acidente narrado na CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho).

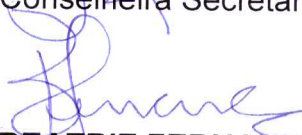
Art. 02º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos processos administrativos em andamento de concessão de benefícios previdenciários.

Cajamar, 03 de dezembro de 2024.


PATRICIA HAMASSAKI MACIEL
Conselheira Presidente


RODRIGO SARTORI MENDES
Conselheiro Vice Presidente


CLARICE WIEDENHOFER
Conselheira Secretária


BEATRIZ FERNANDES DAS DORES
Conselheira Membro


CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL REZAGHI
Conselheira Membro


LARISSA GOMES GONÇALVES DE ARRUDA
Conselheira Membro


HENI DIAS DE MORAES
Conselheira Membro